



MENSAGEM N°098/2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
Ilmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto.

Ilmo. Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023 e 6.024, de 07 de novembro de 2019.

A Lei Municipal nº 6.421/2023 instituiu o Programa de Estágio Supervisionado no Município de Cariacica e revogou a Lei Municipal nº 4.695, de 27 de janeiro de 2009.

A proposta legislativa é de alterar carga horária que o estudante deve cumprir, reduzindo de 06 (seis) para 04 (quatro) horas diárias para todos os cursos, tanto no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, bem como de ensino superior.

O caput do artigo 37, Lei Municipal nº 6.421/2022, prevê a exigência de que a carga horária deve compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

PROC. ELET. 21602/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Logo, a proposta de alteração deve-se à nova carga horária das escolas das redes de ensino estadual e municipal, que impedem que os estudantes cumpram as 06 (seis) horas diárias sem trazer impacto ao processo de aprendizagem dos estudantes.

Ainda, busca-se suprimir da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, o artigo 21, de modo que a legislação municipal seja compatibilizada com a Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, visto que esta legislação não impõe a reserva de vagas a candidatas do sexo feminino. Ademais, a supressão de tal artigo permitirá que mais mulheres sejam admitidas nas fileiras da Guarda Municipal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 09 de agosto de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.08.09 13:52:02 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

PROC. ELET. 21602/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053/2023
SUBSTITUTIVO AO PL Nº 049, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.421/2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL 6.024/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 37 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...]

Parágrafo único. [...]

- I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

Art. 2º Fica revogado o artigo 21 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019.

PROC. ELET. 21602/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de agosto de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.08.09 13:52:13
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

PROC. ELET. 21602/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.